Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5526/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/00170/2018
PROTOCOLO	: 1879648
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO	: JORGE LUIZ TAKAHASHI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do Concurso Público para provimento de cargos de estrutura funcional do Município de Batayporã, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 1/2014 (apenso no TC/991/2019, pç. 1, fls. 2-48) e seu resultado final homologado por meio do Decreto n. 95/2014 (também apenso no TC/991/2019, pç. 4, fl. 65).

Ao examinar os documentos dos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) concluíram pela **legalidade** do Concurso Público, conforme se observa na Análise 1737/2021 (pç. 15, fls. 99-100) e no Parecer 4292/2021 (pç. 16, fls. 101-102), ressalvando apenas a intempestividade na remessa de documentos à este Tribunal, com a imposição de multa por tal descumprimento.

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público ocorreu em conformidade com as disposições legis e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do Concurso Público em exame.

Não obstante o apontamento da intempestividade na remessa de documentos à esta Corte, considero que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, logo, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho em parte o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** no sentido de **declarar** a **regularidade do Concurso Público** de provas e títulos, realizado para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Batayporã (Edital de Abertura n. 1/2014 e com resultado final homologado pelo Decreto n. 95/2014), com fundamento nas regras do

art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL